



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 422/2024 VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2024, homologado em 17 de dezembro de 2024, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.782.107/0001-20, situada na Rua Antônio Fluminhan, 153, Jardim Maracanã, CEP 19.026-320, na cidade de Presidente Prudente, SP, neste ato representada pela senhora, **SILVIA CRISTINA DE SOUZA DIAS** devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 138.193.148-06 e Cédula de Identidade nº. 22356749, residente e domiciliada em Presidente Prudente/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme itens a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	30	UN	Agenda permanente (não datada), espiral com no mínimo 200 folhas formato 200mmx275mm, capa dura de material não reciclado.	ESPIRAL/SD FORONI	29,50	885,00
2	25	CX	Alfinete cabeça de vidro colorido, corpo em aço niquelado, caixa com 100 unidades, com aproximadamente 31mm de comprimento por 0,55mm de espessura.	LIKE	9,00	225,00
17	20	UN	Bobina papel kraft; papel kraft natural 80gr; 60cmx 200m	ONPAPER	90,00	1.800,00
23	90	UN	Caderno espiral, capa dura, 01 matéria, 80 folhas brancas pautadas, com bolsa plástica interna, gramatura 56g/m², 200mmx275mm.	SD	7,60	684,00
31	50	CX	Caneta marca texto, ponta chanfrada para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha fina, tintas fluorescentes brilhantes, tinta à base de água não contém pvc, nas cores amarelo, rosa, azul e verde, caixa contendo no mínimo 12 unidades.	BRW	8,00	400,00
32	50	CX	Caneta para retro-projetor, 1,0mm, para escrita em acetato, pvc e poliéster, tinta a base de álcool, caixa com 12 unidades, na cor azul ou preta	LIKE/BRW	18,00	900,00
33	50	UN	Caneta para tecidos com ponta de poliéster para marcar e pintar tecidos, tinta resistente a lavagens, e não tóxico, cores variadas.	ACRILEX	4,50	225,00
52	15	UN	Envelope plástico protetor A4, transparente, 4 furos; embalagem com 100 unidades.	DAC	13,70	205,50
61	30	UN	Extrator para grampos, espátula, remove grampos 24/6 e 26/6.	MASTER/BRW VALEU	1,28	38,40
62	50	UN	Fita adesiva durex 48 mm x 40 m colorida.	FITPEL	10,00	500,00
63	50	PC	Fita adesiva durex, 12 mm x 10m, colorido, pacote com 10 unidades.	FITPEL	5,00	250,00
64	200	UN	Fita adesiva transparente 48x50 ; Filme de polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo acrílico. 48 x 50mts	FITPEL	2,80	560,00
65	50	UN	Fita crepe adesiva 18 mm x 50 metros,	FITPEL	18,00	900,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



			papel crepado na cor branca, embalagem com 6 unidades.			
66	45	UN	Fita crepe adesiva 24 mm x 50 metros, papel crepado na cor branca, embalagem com 6 unidades.	FITPEL	24,50	1.102,50
78	100	UN	Giz de cera grosso, a base de cera e pigmentos, no formato anatômico, embalagem contendo 12 unidades	LYKE/BRW	3,00	300,00
80	90	CX	Giz lousa colorido, produto não tóxico, não solta pó, antialérgico, caixa com 64 palitos	DELA/BIG	4,45	400,50
84	40	CX	Grampo 23/13 c/ 1000 unidades, grampos galvanizados, em zinco e com pontas cortantes	LIKE/MASTER	3,40	136,00
97	50	UN	Livro Ata 100 Folhas; Capa dura (preto), costurado, com a seguinte dimensão: 210x300mm	SD/GN/TILIBRA	12,00	600,00
125	50	UN	Perfurador médio, capacidade 25 folhas, 2 furos, margem de 6mm, perfura até 25 folhas, espaço entre furos 80mm 122x100x56mm	JOCAR/CIS/LIKE/MASTER	28,00	1.400,00
126	15	UN	Perfurador de papel de 02 furos redondos com capacidade mínima de 100 folhas (75g/m²), estrutura de aço ou ferro fundido, pinos em aço, com escala e depósito em plástico resistente, sistema trava, estrutura metálica, apoio emborrachado.	JOCAR/CIS/LIKE/MASTER	195,00	2.925,00
127	1	UN	Perfuradora manual para encadernações com espiral, permitindo perfurações de até 15 folhas por vez, com ajuste de margem e profundidade de acordo com o diâmetro do espiral. Gaveta para o depósito de resíduos. Com no mínimo 45 furos e com reguladores de profundidade. Capacidade de perfuração: 15 folhas por vez. Confeccionada em aço. Pintura eletrostática.	JOCAR/CIS/LIKE/MASTER	770,00	770,00
140	18	CX	Plástico polaseal para plastificação, com espessura de 0,05mm, tamanho A4, caixa com 100 unidades.	LASSANI	63,00	1.134,00

TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA

J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	16.340,90
--	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, de acordo com o contido no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº.58/2024.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 58/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 58/2024, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, de acordo com o contido no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor sem ônus a esta municipalidade, nos locais públicos indicados na autorização/ordem de compra, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação do município, os mesmos deverão estar de acordo com a proposta da contratada e o termo de referência do edital, não serão aceitas marcas diferentes da proposta vencedora, bem como produtos com defeitos, que sejam de má qualidade ou que não atendam as especificações do edital, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4 - A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

8.2 - Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.3 - Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação.

10.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

10.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

12.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

12.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto desta ata de registro de preços, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) Efetuar a entrega dos materiais de expediente em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pela entrega, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- c) A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

15.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

15.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2024 – Processo Licitatório nº 140/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de dezembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 55.782.107/0001-20

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

Assinatura: _____

Assinatura: _____